



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º __/____

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1.^a – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 3.^a – INTERPRETAÇÃO	12
CLÁUSULA 4.^a – ANEXOS	12
CLÁUSULA 5.^a – OBJETO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 6.^a – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 7.^a – VALOR DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 8.^a – PRAZO DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 9.^a – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 10.^a – FINANCIAMENTOS	15
CLÁUSULA 11.^a – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 13.^a – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	18
CLÁUSULA 14.^a – EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 15.^a – ASSUNÇÃO DE RISCOS	20
CLÁUSULA 16.^a – REAJUSTE	22
CLÁUSULA 17.^a – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	25
CLÁUSULA 18.^a – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	28
CLÁUSULA 20.^a – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	29
CLÁUSULA 21.^a – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	34
CLÁUSULA 23ª – INVESTIMENTOS EM OBRAS	36
CLÁUSULA 24ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL	37
CLÁUSULA 25ª – SEGUROS.....	38
CLÁUSULA 26ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO).....	40
CLÁUSULA 27ª – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	40
CLÁUSULA 28ª – INADIMPLENTO DO CONCEDENTE	42
CLÁUSULA 29ª – INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA	43
CLÁUSULA 30 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	43
CLÁUSULA 31 – CAUSAS JUSTIFICADORS DA INEXECUÇÃO.....	45
CLÁUSULA 32 – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES	47
CLÁUSULA 33 – INTERVENÇÃO	47
CLÁUSULA 34 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	49
CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	50
CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO.....	50
CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE.....	51
CLÁUSULA 38 – RESCISÃO	54
CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO.....	55
CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	55
CLÁUSULA 41 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O CONTRATO.....	56
CLÁUSULA 42 – COMUNICAÇÕES	57
CLÁUSULA 43 – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 44 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	58
CLÁUSULA 45 – INVALIDADE PARCIAL	58
CLÁUSULA 46 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	59
CLÁUSULA 47 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [N.º], com sede na [...], CEP [...], neste ato representada pelo Sr. [*], na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a (*****DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**), [qualificação], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA xxxxxx de REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR-GO)**, com sede na Rua [...], neste ato representada pelo Sr. [...], doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**;

celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1.^a – DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as **PARTES** que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste **CONTRATO**, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocadamente sentido diverso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

1.1.1. AGÊNCIA REGULADORA: Agência xxxxx Regulação, Controle e Fiscalização de com competência para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma supletiva nos municípios em que os titulares deixem de cumprir as exigências de que trata a lei do marco regulatório estadual, de forma a garantir serviços adequados aos usuários e de forma plena nos município que optem por delegar a ela tais competências, por meio de lei ou convênio.

1.1.2 ÁREA DE CONCESSÃO: [-]

1.1.3. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação do serviço.

1.1.4. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação do serviço, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação do serviço que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos serviços, por intermédio do MUNICÍPIO, quando da extinção da CONCESSÃO.

1.1.5. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

1.1.6. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: Município de Alexânia/GO

1.1.7. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

1.1.8. CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1.1.9. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.10. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: é a data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a CONCESSIONÁRIA, tendo esta plena condição de exploração da CONCESSÃO.

1.1.11. EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão.

1.1.12. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

1.1.13. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO.

1.1.14. LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consócio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

1.1.15. ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

1.1.16. PARTES: são o CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA.

1.1.17. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

1.1.18. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

1.1.19. PROPOSTA: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.20. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1.1.21. PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e demais informações.

1.1.22. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

1.1.23. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados no EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

1.1.24. REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO [-] do EDITAL.

1.1.25. REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.26. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1.1.27. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.28. SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

1.1.29. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

1.1.30. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial, Transporte, Tratamento e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

1.1.31. TARIFA: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.1.32. TERMO DE ENTREGA DOS BENS RERVERSÍVEIS: documento assinado pelas PARTES no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

1.1.33. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO I do EDITAL, para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1.1.34. USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com a expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição Federal;

2.2.2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.2.3. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.2.4. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.2.5. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.2.6. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

2.2.7. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

2.2.8. Lei Orgânica do Município de Alexânia

2.2.9. Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2022.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele coligados, confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

2.5.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;

2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação; e

2.5.4. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitando os termos deste CONTRATO e da legislação.

CLÁUSULA 3.^a – INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentos e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado.

3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;

3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL – ANEXO I.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 4.^a – ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

a) ANEXO A – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- b) ANEXO B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- c) ANEXO C – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;
- d) ANEXO D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 5.^a – OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DE CONCESSÃO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS.

5.2. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físico, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 6.^a – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA do EDITAL.

6.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

6.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 7.^a – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, no valor de R\$ [-].

CLÁUSULA 8.^a – PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 anos, contados de início da vigência da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, permitida a prorrogação, conforme itens abaixo.

8.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

8.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO, desde que observado o disposto em legislação.

CLÁUSULA 9.^a – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

9.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização do CONCEDENTE, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

9.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

9.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do ANEXO D, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª – FINANCIAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

CLAÚSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

11.2. A garantia de execução do contrato deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias, contados da extinção.

11.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da Garantia de Execução, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

11.4. O CONCEDENTE recorrerá à Garantia de Execução sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

11.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

11.6. O recurso à Garantia de Execução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A Garantia de Execução não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

11.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da Garantia de Execução correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

11.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da Garantia de Execução deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da Garantia de Execução nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO TARIFÁRIA.

11.11. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a AGÊNCIA REGULAMENTADORA deverá ser indicada como co-seguradora do CONCEDENTE, em se tratando de seguro-garantia, ou como beneficiária, na hipótese de fiança bancária.

11.12. Ainda, no caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, elas poderão ser renovadas periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, podendo o prazo ser inferior, mediante expressa autorização do CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 12ª – TARIFA

12.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do edital e seus anexos, bem como nos termos da PROPOSTA COMERCIAL.

12.2. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

12.4. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 13ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

13.2. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

13.3 A receita decorrente da execução dessas atividades será compartilhada com o CONCEDENTE, em percentual a ser definido para cada atividade, em patamar nunca superior a 10% (dez por cento) do total arrecadado.

CLÁUSULA 14ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão caracteriza-se pela TARIFA do presente CONTRATO, que estará sujeita apenas ao REAJUSTE para recompor a perda inflacionária. A TARIFA somente poderá ser objeto de revisão caso ocorram eventos que não sejam riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 18ª, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

14.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

14.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) REVISÃO das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

e) Compensação financeira;

f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA 15ª – ASSUNÇÃO DE RISCOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto nesta cláusula e na matriz de riscos, bem como nas demais condições previstas neste CONTRATO. Exceto pelo disposto na cláusula 16.2 abaixo, a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco pela variação de custos da CONCESSÃO, para mais ou para menos, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por receita.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- d) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- e) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas e/ou regulamento de impostos após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;
- f) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
- g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;
- h) Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- i) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- j) Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- k) Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- l) Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- m) Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração do REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;
- n) Perda de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social, que resulte na sua aplicação em percentual superior ao limite de 5% (cinco por cento) do número de economias totais do sistema;
- o) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico;
- p) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
- q) Perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados ao SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- r) Custos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na fase pré-operacional, ou seja, no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, incluindo a prestação de serviços, compra, entrada e/ou saída de materiais / equipamentos relativos aos serviços públicos, impactando não só o equilíbrio econômico-financeira originalmente pactuado, como também em atraso no início da efetiva prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTE

16.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, em conformidade com a fórmula paramétrica prevista no CONTRATO.

16.2. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR=P1\times(IMOi-IMOo/IMOo)+P2\times(IEEi-IEEo/IEEo)+P3\times(IPCAi-IPCAo/IPCAo)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Sendo:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

IMO_i = é o índice “INCC/Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO_o = é o índice “INCC/Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE_i = é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEE_o = é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 Horo Sazonal Verde – Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) – consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPCA_i = é o índice “IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCA_o = é o índice “IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao mês da data base da vigência da tarifa utilizada como referência no edital, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

16.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

16.4. Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

16.5.n

16.7. A rejeição do cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS somente pode ser fundamentada pelo equívoco matemático no tocante ao cálculo ou ao não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE.

16.8. Se a rejeição ocorrer por alegação de não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE, o CONCEDENTE deve indicar o prazo que considera correto a partir do qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS, para efeito da CONCESSIONÁRIA cobrar a partir do prazo indicado pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

16.9. A decisão fundamentada de rejeição do REAJUSTE deve ser publicada na imprensa oficial, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da sua prolação.

16.10. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município de Alexânia/GO, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

16.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos USUÁRIOS das respectivas faturas.

CLAÚSULA 17ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

17.1. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela proponente vencedora da Proposta Comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 9º da Lei Federal nº. 8.987/1995;
- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Termo de Referência do EDITAL;

d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

g) Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

h) Para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 10% (dez por cento) do número de economias totais do sistema;

i) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

j) Nos demais casos previstos na legislação e nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. Não será objeto de revisão extraordinária a variação, para mais ou para menos, da receita, bem como dos investimentos da CONCESSÃO, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por receita.

17.3. A revisão extraordinária, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

17.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 17.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

17.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

17.6. O prazo a que se refere o item 17.5 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

17.7. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 17.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

17.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

17.9. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.7, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

17.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Alexânia/GO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 18ª – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As condições de prestação dos serviços e demais informações estão todas descritas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA 19ª – LICENÇAS

19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por tomar todas as providências e arcar com todos os custos da obtenção de todas as licenças necessárias à execução do objeto do CONTRATO (excluídas as desapropriações que serão providenciadas pelo CONCEDENTE) e sua manutenção pelo prazo necessário à execução integral do ajuste.

19.2. Caso a obtenção das licenças subsequentes não sejam viabilizadas pela CONCESSIONÁRIA, ou viabilizada com atraso ou, ainda, caso uma das licenças seja suspensa ou cancelada, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO:

- a) O Cronograma de Execução deverá ser revisto;
- b) A CONCESSIONÁRIA ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das licenças, por fato imputável ao CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

c) Haverá readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 20ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

20.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos:

a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;

b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;

c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim.

d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA.

e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;

f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à **CONCESSÃO**, zelando pela boa qualidade dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do **CONTRATO** e/ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) Estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à **CONCESSÃO** em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à **CONCESSIONÁRIA** inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**;
- n) Auxiliar e apoiar a **CONCESSIONÁRIA** no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os usuários finais, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- o) Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção de financiamentos para prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

p) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das autorizações, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes;

20.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 21ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus anexos:

i) Prestar os serviços adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO.

ii) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

iii) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- iv) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.
- v) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- vi) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos ao CONTRATO;
- vii) Manter à disposição do CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas ao CONTRATO;
- viii) Permitir ao encarregado pela fiscalização do CONTRATO, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao CONTRATO;
- ix) Zelar pela integridade dos bens afetos ao CONTRATO.
- x) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- xi) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- xii) Executar todos os serviços, atividades e obras com segurança, e eficiência, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- xiii) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

xiv) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

xv) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

xvi) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

xvii) Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado ao CONTRATO;

xviii) Providenciar para que seus empregados e agentes, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções, respeitem todas as normas regulamentares de trabalho, e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

xix) Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

xx) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE.

xxi) Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizadas no último cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

xxii) Manter atualizado e fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final do CONTRATO, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

xxiii) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

xxiv) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao CONTRATANTE, aos usuários finais e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

xxv) Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.987/1995 e demais normas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar os direitos e deveres dos usuários, nos termos da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

xxvi) Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

xxvii) Manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos serviços, disponibilizando-o ao CONCEDENTE quando assim solicitado;

xxviii) Contratar e manter vigente a Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação;

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo estipulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE/AGÊNCIA REGULADORA, sob a pena de sofrer as sanções cabíveis do CONCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.

l) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais

m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 23ª – INVESTIMENTOS EM OBRAS

23.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 24ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

24.3. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA relatório atualizado sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;

24.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 17;

24.5. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

24.6. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade;

24.7. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,

b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL;

CLÁUSULA 25ª – SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

25.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO;

25.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

25.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

25.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

25.6. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

25.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

25.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 26ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO)

26.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar à terceiros – mediante autorização prévia e escrita do CONCEDENTE – o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não reste caracterizada cessão contratual e não ultrapassem o prazo da Concessão Administrativa.

26.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas à execução da parcela que lhes será subcontratada, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o CONCEDENTE.

26.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelas obrigações contratuais e legais dos serviços subcontratados.

26.4. Os contratos de que se trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

26.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à Concessão Administrativa.

CLÁUSULA 27ª – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

27.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações da CONCESSIONÁRIA e será instrumentalizado por meio da emissão de **RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL**, sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

27.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados ao CONTRATO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

27.3. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.4. O representante do CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os AUTOS DE INFRAÇÃO, quando for o caso.

27.5. A fiscalização não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos serviços objeto do presente CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

27.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

27.7. As determinações no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências.

27.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE.

27.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do CONCEDENTE quanto à qualidade dos serviços e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a sua discordância, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

a) O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o CONCEDENTE não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

b) Na hipótese de o CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos serviços defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

27.10. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da determinação final emitida pelo CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá este, mediante prévia ciência da CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.11. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo CONCEDENTE no atendimento ao disposto no subitem anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª – INADIMPLENTO DO CONCEDENTE

28.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do CONCEDENTE:

- a) Não entregar os BENS AFETOS, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos;
- b) Não viabilizar a primeira licença ambiental obrigatória para o cumprimento do Cronograma de Execução;
- c) Não proceder com a transferência das verbas TARIFÁRIAS nos prazos indicados neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

d) Deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

e) Ação ou omissão do CONCEDENTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.2. No caso da não transferência das RECEITAS TARIFÁRIAS, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO, podendo ser acionadas a GARANTIA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 29ª – INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

29.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA encontram-se definidas na cláusula abaixo.

CLÁUSULA 30 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- m) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- n) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- o) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- p) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- q) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

r) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

30.2. Caso a CONCESSIONÁRIA cometa qualquer ato mencionado no item anterior, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 31 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

31.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, ato da Administração, interferências imprevistas ou fato príncipe, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos SERVIÇOS e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

c) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

d) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

e) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

31.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS/SERVIÇOS/SISTEMA;

b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

31.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

31.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos serviços ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE.

31.6. No caso de extinção do CONTRATO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à COMISSÁRIA.

31.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA 32 – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

32.1. Fica certo que, para elaboração da Proposta Comercial, a PROPONENTE VENCEDORA considerou todos os Anexos do Edital, incluindo, especialmente, a MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VIII).

32.2. A CONCESSIONÁRIA não assumirá os riscos da execução dos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

CLÁUSULA 33 – INTERVENÇÃO

33.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a continuidade da execução contratual, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses

- i) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste contrato ou na legislação vigente, e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

iii) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas por colocarem em risco a continuidade da CONCESSÃO;

iv) utilização do SISTEMA para fins ilícitos;

v) omissão na prestação de contas ao CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

33.2. A intervenção dar-se-á mediante ato jurídico formal que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

33.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

33.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

33.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

33.6. Cessada a intervenção, se o CONCEDENTE não decidir pela extinção da do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 34 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

34.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

34.3. No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, apto a colocar em ensejar a extinção antecipada da CONCESSÃO, o agente financiador poderá assumir o controle da SPE, visando dar continuidade à prestação dos serviços e resguardar a integridade do contrato.

34.4. No caso de o agente financiador não exercer a prerrogativa prevista no item 34.3., em sendo extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

34.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se, de pleno direito, com o advento do termo final do CONTRATO.

35.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

35.3. Para fins de indenização, os investimentos dos contratos precedidos ou não de licitação, serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada da execução dos serviços objeto do CONTRATO pelo CONCEDENTE, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

36.2. Para os extintos antecipadamente por encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá à soma do valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista com as dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e com os custos de ruptura suportados pela contratada em razão da extinção antecipada.

36.3. Os custos de ruptura relativos ao encerramento antecipado do contrato contemplam o saldo de passivo decorrente de multas em virtude de rescisões trabalhistas, com terceiros e fornecedores.

36.4. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e incluirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- a) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes no EVTE e Termo de Referência e segundo plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada do objeto contratual pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da receita tarifária, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização;
- b) Todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados ao objeto contratual, se o caso, a critério do CONCEDENTE;
- c) Custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa especializada de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos, conforme cláusula abaixo.

36.5. A empresa de auditoria em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da notificação prévia enviada por uma parte à outra para este fim.

- a) A empresa de auditoria será escolhida pelo CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1. A inexecução total ou parcial da CONCESSÃO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

37.2. A caducidade, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA poderá ser declarada quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- a) A execução do objeto contratual de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos, além dos indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos nas NBR da ABNT;
- b) O descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa;
- c) A paralisação da execução do objeto contratual ou concorrência para tanto;
- d) A perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada execução do objeto contratual;
- e) O não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) O não atendimento à intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução do objeto contratual;
- g) A não contratação ou renovação da Garantia de Execução do Contrato a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- j) Transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes ao CONTRATO, de outra forma que não a prevista neste instrumento;
- k) Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

m) Oposição ao exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE ou pelo verificador independente.

37.3. A declaração de caducidade será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula 27.

37.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, antes de a CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

37.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante ato jurídico formal.

37.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base na Proposta Comercial apresentada pela PROPONENTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada da execução do objeto contratual pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da receita tarifária, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.8. A declaração de caducidade do CONTRATO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

- a) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.
- c) Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- d) Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE. Nesta hipótese, a execução contratual não poderá ser interrompida ou suspensa, até a decisão final da ação judicial intentada para este fim.

38.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

38.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº. 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO

39.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no § 3º, do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

39.2. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha;

39.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

39.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº. 8.987/1995;

CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

40.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

40.3. A indenização a que se refere a cláusula anterior será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

40.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula anterior, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº. 8.987/1995;

40.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 41 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O CONTRATO

41.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ele afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à Concessão, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

41.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

41.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

41.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

41.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

41.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção contratual.

CLÁUSULA 42 – COMUNICAÇÕES

42.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

42.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços oficiais das partes.

42.3. Qualquer das partes poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 43 – CONTAGEM DOS PRAZOS

43.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

43.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do CONCEDENTE.

43.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA 44 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

44.1. A inexigibilidade de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 45 – INVALIDADE PARCIAL

45.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

45.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

CLÁUSULA 46 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

46.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no § 1º, do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 47 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. Para a solução de divergências de natureza técnica acerca da interpretação e da execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, será constituído comitê técnico, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

47.2. Os membros do comitê técnico serão designados da seguinte forma:

- i) um membro efetivo, que exercerá a presidência do comitê técnico, e o respectivo suplente, serão indicados pelo CONCEDENTE, dentre os servidores efetivos da Administração Pública do Município de Alexânia;
- ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, serão indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, serão escolhidos, em comum acordo, pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

47.3. Os membros do comitê técnico terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

47.3. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do comitê técnico, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA indicarão os novos membros.

47.4. Os membros do comitê técnico deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

47.5. O procedimento para solução de divergências terá início mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do comitê técnico, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao comitê técnico.

47.6. Caso algum dos membros do comitê técnico ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, o último ocupante da função será a ela reconduzido em caráter excepcional, até o que o novo membro seja indicado.

47.7. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação mencionada na subcláusula 47.5, a PARTE comunicada apresentará suas alegações relativas à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao comitê técnico.

47.8. Após analisar os fundamentos, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, a ser estruturada sempre em observância à legislação vigente.

47.9. A solução do comitê técnico deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das alegações a que se refere a subcláusula 47.7.

47.10. A solução do comitê técnico será considerada aprovada se for votada pela maioria dos seus membros, e não vinculará as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao júízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

47.11. Restando infrutífera a atuação do comitê técnico, ou ainda se alguma das PARTES optar por não acatar a solução por ele sugerida, a controvérsia poderá ser submetida à CÂMARA ARBITRAL, mediante notificação, pela parte interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

47.12. A submissão de qualquer questão à Arbitragem não exime as PARTES da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

47.13. O processo de arbitragem obedecerá ao procedimento previsto em lei específica e ao regulamento próprio da CÂMARA ARBITRAL eleita.

47.14. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONCEDENTE, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA;

47.15. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

47.16. As partes elegem o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de pendências decorrentes deste Contrato de Concessão não submetidas ao Juízo Arbitral.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Alexânia, GO, XX de _____ de 20XX.